

## 5) DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A EXECUÇÃO DAS INSPEÇÕES:

Todas as Inspeções que incorrem em Alteração/Modificação de Características Veiculares, GNV Periódico, Transformação de Veículos, entre outras, tem como consequência a emissão de SisCSV do DENATRAN e CI do INMETRO por parte do Organismo de Inspeção, com exceção das claramente identificadas nas tabelas que seguem.

Adicionais as prescrições a serem verificadas e listadas nos Procedimentos Técnicos (PTs) e ITs (inclusas as do item 9 desta IT, quando aplicável), deverão ser apresentados e incorporados aos processos de inspeção os documentos que seguem:

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO	
<b>SERVIÇOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES (GERAL)</b>	<p>Exigem Autorização Prévia (1):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– CSV Normal - Ex.: Retirada/Inclusão GNV, Precário, Alter. de características, Inclusão Sist. Segurança de C.Basculante, Transformação de Veículos, etc;</li><li>– CSV Sinistrado;</li><li>– CSV Veículo Artesanal – Exige autorização prévia (deve ser selecionado na abertura da OS a opção "Veículo sem emplacamento" e para esses serão solicitadas novas informações obrigatórias). Os dados de identificação do veículo devem estar conforme Res. CONTRAN 699/2017;</li></ul> <p>Não Exigem Autorização Prévia (1):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>– GNV Periódico;</li><li>– CSV ANTT (2);</li><li>– Veículo Protótipo (relacionado a processos de CCT e CAT) sendo que o OIA/ITL deve proceder conforme Ofício Circular nº 59/2017/CGIT/DENATRAN/SE ou Memorando nº 61_2018_Amreg_Dconf-INMETRO, conforme o caso aplicado;</li><li>– CSV Periódico/Anual de Verificação Disp. de Segurança para Carroçarias Basculante (2).</li></ul> <p>(1) "<u>Autorização Prévia</u>" referenciada é a contemplada no Art. 98 do CTB, obtida pelo proprietário do veículo junto ao órgão de Transito onde registrado o veículo a que se destina a inspeção.</p> <p><b>Art. 98 do CTB.</b> Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.</p> <p>Parágrafo único. Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.</p> <p>(2) Inspeções não vinculadas à emissão do Relatório de Inspeção do Inmetro – RI/CI.</p>
<b>VEÍCULOS AUTOMOTORES/ REBOCADOS / MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS TRANSFORMADOS</b>	<p>Documentação a ser apresentada para a realização das inspeções relacionadas às Transformações de Veículos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) "Autorização prévia" da autoridade competente, conforme contemplada no Art. 98 do CTB;</li><li>b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.</li><li>c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.</li><li>d) Documentos fiscais da transformação.</li><li>e) CAT (<u>nota: casos de dispensa somente mediante legislação específica</u>).</li></ul>

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

### VEÍCULOS/ MOTOCICLETAS E ASSEMBLADOS MODIFICADOS

- a) Autorização do Órgão de Trânsito (Ofício).
- b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.
- c) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.
- d) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na modificação do veículo ou Declaração *de responsabilidade pela procedência lícita destes*.
- e) Certificação de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), quando aplicável, ou declaração de responsabilidade de apresentação do referido documento ao órgão de trânsito;

**Nota:** Nos casos das modificações listas abaixo, deverão ser apresentados os documentos adicionais relacionados:

- **Instalação de 3º eixo (\*):** em **Caminhão, caminhão-tractor e ônibus:** Certificado de garantia do 3º eixo e Nota Fiscal do eixo (sem uso); em **Reboques e semi-reboques:** ART da adaptação e Nota Fiscal do eixo (sem uso);

Nota: Modificação não permitida para semi-reboques com comprimento ≤ 10,5m

- **Instalação de 4º eixo, ou eixo auxiliar (eixo direcional / autodirecional), em Ônibus, Caminhões e Rebocados (\*):** ART e Nota Fiscal do eixo e dos componentes de direção, os quais deverão ser sem uso.

- **Blindado (ref. Contran 334/09 e Colog 55/17):** \* Relatório Técnico Experimental – **RETEX** das blindagens balísticas opacas e/ou transparentes, emitido pelo CAEx; \* Comprovante de Registro (**CR**) junto ao Ministério do Exército, da blindadora, ambos em sua validade;

Notas: a) A "**Declaração de Blindagem do Exército**" bem como o "Termo de Responsabilidade de Blindagem" de modelos relatados nos Art.10, 11 e Art.61 da Res. COLOG 55/2017 são documentos que, em lugar das NFs podem comprovar a prestação de serviços de blindagem; b) São documentos prévios a emissão da autorização de blindagem, mas não o requerido pela Contran 334/09 para os OIA/ITL: a "Autorização do Exército para a execução de blindagem" e para a blindadora o "CR do proprietário ou importador do veículo".

- **Alteração de potência/cilindrada:** Laudo de dinamômetro ou declaração de aumento de potência; ou documento de origem do motor comprovando sua potência / cilindrada.

Nota: Quando do enquadramento da alteração caracterizar "transformação de veículo", deverá ser apresentado o *Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito – CAT e Nota Fiscal da alteração efetuada*.

- **Dispositivo de fixação de porta contêiner – lock (\*):** Certificado de garantia e Nota Fiscal;

- **Retirada de GNV:** Nota fiscal de serviço de retirada de GNV, emitida por oficina registrada no INMETRO, ou declaração da retirada efetuada em oficina registrada no INMETRO ;

- **Alteração da condição de ambulância para furgão** (veículos originalmente "caminhão (\*) e caminhonete" que foram transformados em ambulância): ART, da modificação realizada.

- **Troca de carroceria (substituição ou inclusão de equipamentos veiculares):**

Na substituição de equipamentos veiculares, em veículos já registrados, para a inspeção devem ser exigidos a apresentação dos seguintes documentos em relação ao equipamento veicular:

*I - Equipamento veicular novo ou fabricado a partir de 07 de maio de 2002:*

- a) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT;
- b) Nota Fiscal.

*II - Equipamento veicular usado ou reformado fabricado antes de 07 de maio de 2002:*

- a) Comprovação da procedência, através de nota fiscal original de venda ou mediante declaração do proprietário, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência lícita do equipamento veicular.

Observação: No caso de carroceria aberta ou fechada deverá ser anotado no CI / CSV o novo comprimento linear do equipamento.

**Nota Geral:** Particularidades sobre os itens a serem inspecionados e detalhamentos sobre a viabilidade das modificações acima descritas estão disponibilizadas junto ao OIA nos PT(s), IT(s) e itens 4 e 9 da IT-18.

(\*) Modificações não aplicáveis à OIA que possua escopo para PBT limitado à 3500Kg

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

<b>VEÍCULOS FABRICADOS ARTESANAL- MENTE</b>	<p>a) Autorização do Órgão de Trânsito;</p> <p>b) Documento de identificação do proprietário ou condutor do veículo.</p> <p>c) Desenhos técnicos com as dimensões e especificações técnicas do veículo.</p> <p>d) ART registrada no CREA, do engenheiro responsável pelo projeto e fabricação do veículo.</p> <p>e) Documentos fiscais de aquisição dos principais componentes/conjuntos utilizados na fabricação do veículo;</p> <p>f) Declaração do proprietário e do engenheiro responsável de que o veículo atende integralmente aos requisitos de segurança veicular pertinentes à legislação vigente, conforme projeto de engenharia e memorial descritivo arquivados sob sua responsabilidade.</p> <p>Nota: É proibida a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus, micro-ônibus, motor-casa, caminhão, caminhão-trator, semirreboque, trator de rodas, trator de esteira, trator misto, chassi plataforma, reboque com Peso Bruto Total (PBT) superior a 750 kg e motocicleta, motoneta, triciclo acima de 300cc, bem como a alteração de características originais de veículos fabricados artesanalmente.</p>
<b>VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV  INSPEÇÃO INICIAL</b>	<p>a) Autorização do Órgão de Trânsito (Ofício);</p> <p>b) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.</p> <p>c) CNH ou RG do condutor.</p> <p>d) Atestado da Qualidade emitido por Instalador Registrado junto ao INMETRO.</p> <p>e) Documentos fiscais de serviço de instalação e de venda dos componentes dos sistemas de GNV;</p> <p>Nota: <u>Nos casos de cilindros requalificados</u> deverá ser apresentado e arquivada cópia do <u>Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro</u> emitido por empresa registrada junto ao Inmetro.</p>
<b>VEÍCULOS AUTOMOTORES ADAPTADOS AO GNV  INSPEÇÃO PERIÓDICA</b>	<p>a) CRLV ou CRV (ou documento oficial que ateste a atual característica e condição cadastral do veículo junto ao órgão de trânsito) ou documentos fiscais de aquisição do veículo, nos casos de veículo novo, sem emplacamento.</p> <p>Nota: só é possível realizar as inspeções periódicas quando constar, no campo "combustível" do CRLV ou CRV, a referência ao GNV.</p> <p>b) CNH ou RG do condutor.</p> <p>c) Selo Gás Natural Veicular;</p> <p>Notas:</p> <p>1) Quando o <b>Selo Gás Natural Veicular não for evidenciado</b> (quando aplicável), o documento (original) da formalização do motivo deve ser arquivado;</p> <p>2) <u>Quando houver reprovação de um item, que necessitar manutenção, substituição de componentes do sistema GNV</u> deverá ser apresentado para incorporação ao processo:</p> <p style="margin-left: 20px;">I. Atestado de Qualidade (dentro de seu prazo de validade de 10 dias) do Instalador de GNV registrado no INMETRO.,</p> <p style="margin-left: 20px;">II. Documentos fiscais de serviço de instalação/manutenção/substituição realizada no sistema GNV.</p> <p>3) <u>Nos casos de requalificação de cilindros</u>, não há necessidade da apresentação do atestado da qualidade, sendo que neste caso, <u>em atendimento a Portaria INMETRO n.º 137/2017</u>, deverão ser apresentados para incorporar ao processo de inspeção:</p> <p style="margin-left: 20px;">I. Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro (emitido por empresa registrada junto ao Inmetro),</p> <p style="margin-left: 20px;">II. Documentos fiscais de serviço de retirada e de instalação do cilindro de armazenamento de GNV requalificado ou da manutenção/substituição realizada no sistema GNV.</p> <p><b>Importante:</b> Para a execução da <u>inspeção periódica do veículo rodoviário automotor com sistema de GNV instalado por fabricante de veículos rodoviários automotores</u> (original de fábrica), o OIA deve verificar os seguintes documentos (originais):</p> <p style="margin-left: 20px;">a) CRLV ou CRV.</p> <p style="margin-left: 20px;">b) CNH ou RG do condutor.</p> <p style="margin-left: 20px;">c) Selo Gás Natural Veicular (vigente) (Anexo B), quando aplicável.</p>

## DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSPEÇÃO

### IMPORTANTE:

- No caso de reprovação, fica acordado o prazo de, no máximo, 30 dias, a partir da data de abertura da Ordem de Serviço, para reinspeção, onde serão analisadas as ações corretivas implementadas no veículo. Não há limite para retornos, dentro dos 30 dias. Caso o veículo não seja aprovado após dentro do prazo de 30 dias o processo será concluído e não haverá a emissão dos certificados decorrentes.
- CSV deve ser apresentado ao Órgão de Trânsito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua emissão. Para CSV emitido para veículo GNV, em inspeção periódica, não há necessidade da apresentação do mesmo ao Detran.
- Selo GNV deve ser mantido junto da documentação do veículo, para fins de circulação e fiscalização.